



Centro Universitário de Brasília – UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS

CATHARINE BRAGA CORREIA LIMA

Crimes passionais
Reflexões à luz da realidade

Brasília
2018

CATHARINE BRAGA CORREIA LIMA

Crimes passionais

Reflexões à luz da realidade

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília.

Orientador: Prof. Raquel Tiveron

Brasília

2018

CATHARINE BRAGA CORREIA LIMA

Crimes passionais

Reflexões à luz da realidade

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília.

Orientador: Prof.^a Raquel Tiveron

BRASÍLIA, ___ DE _____ DE 2018

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Orientadora

Prof(a). Avaliador(a)

“Embora nada seja mais fácil que denunciar um criminoso, nada é mais difícil que compreendê-lo”

(Dostoievski)

RESUMO

Este trabalho acadêmico tem por objetivo de estudo o homicídio passional, seu histórico perante a legislação e os tribunais brasileiros e a espetacularização de tal crime por meio da literatura e mídia, enfatizando as diferenças entre o autor do sexo masculino e a autora do sexo feminino. Para tanto, opera-se, primeiramente, à conceituação de homicídio passional e análise do paradoxo de matar a pessoa amada e seus aspectos teóricos. Após, passa ao estudo de tal crime na legislação e jurisprudência pátria, desde o período colonial até os dias atuais. Procede-se, também, à distinção de gênero perante a sociedade e a doutrina do crime praticado por mulheres. Por fim, passa-se à apreciação do homicídio passional na ficção e nos meios de comunicação, que atrai a atenção do público e é capaz de influenciar o resultado do julgamento nos Tribunais do Júri. Com tal estudo, busca-se estimular uma reflexão sobre o homicídio passional e a influência da cultura nas circunstâncias do crime e, após, na decisão do conselho de sentença.

Palavras-chave: Direito Penal. Crimes Passionais. Homicídio. Distinção de Gênero. Espetacularização do Crime.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	O QUE SE COMPREENDE COMO HOMICÍDIO PASSIONAL.....	8
3	A ABORDAGEM DO CRIME PASSIONAL NA LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRAS	17
4	A MULHER COMO AUTORA DO CRIME PASSIONAL.....	23
5	QUANDO A VIDA IMITA A ARTE: DA LITERATURA PARA A REALIDADE .	27
5.1	NA FICÇÃO	27
5.2	NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.....	29
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	38

1 INTRODUÇÃO

O crime passional existe na humanidade desde os tempos mais remotos, sem restringir-se a um grupo econômico, social ou racial, pois emerge de sentimentos intrínsecos aos homens, tais como paixão, ciúme e obsessão. Para certos autores, agir no ímpeto da emoção é inerente ao ser humano, ainda que em intensidades diversas para cada pessoa.

Busca-se explicá-lo, até os dias atuais, como e por quais razões acontece, bem como entender o criminoso e suas motivações. No entanto, por envolver sentimentos viscerais e complexos ainda não se chegou a uma conclusão de até que ponto deve ser punido ou tratado com condescendência.

Este trabalho visa a análise de aspectos do homicídio passional e, principalmente, como a sociedade assimila e sentencia o agente que praticou tal crime, a depender do papel que este e a vítima desempenhavam para os demais, sem buscar decifrar o ato delituoso e suas reais circunstâncias.

O primeiro capítulo defronta teses de diferentes autores sobre o que é o crime passional, a contradição entre os sentimentos que o agente diz sentir e o ato delituoso que põe fim à pessoa desejada e se há consciência do criminoso sobre seus atos.

Já o segundo capítulo percorre o crime junto à legislação nacional que, inicialmente, autorizava a prática do homicídio ao homem que visasse manter a própria honra. Após, o Código Criminal previa que não eram considerados criminosos os que agissem com privação dos sentidos, e, assim, considerava-se perda do controle emocional quando o delito era praticado em razão da paixão. Com o Código Penal de 1940, atual legislação, tornou-se possível duas teses a ser apresentadas ao Tribunal do Júri, a de circunstância atenuante (prevista no art. 121, §1º, CP) ou a de crime qualificado (art. 121, §2º, I, CP).

O terceiro capítulo apresenta a distinção de gênero no homicídio passional, em que a mulher, seja como autora ou vítima, é vista sob a ótica patriarcal e machista, em que deve agir conforme os parâmetros impostos pela sociedade. Além disso, quando o crime é praticado por homem, este será julgado pela esfera pública, enquanto a mulher o será pela esfera particular, doméstica.

Por fim, explora-se a espetacularização do crime pela sociedade, seja por meio da literatura ou dos jornais, tornando-o algo romântico, a ser acompanhado como uma novela, o que influencia de forma indireta no julgamento dos criminosos passionais.

Para este estudo foi utilizada como metodologia a pesquisa bibliográfica, essencialmente, livros e artigos científicos, e jurisprudência, legislação brasileira e material jornalístico, encontrado em meios de comunicação.

2 O QUE SE COMPREENDE COMO HOMICÍDIO PASSIONAL

Para Luiza Eluf¹, qualquer crime poderia receber a designação de “passional” pois sucedem de uma paixão no sentido amplo do termo.

No entanto, o homicídio passional é definido como “a morte de uma pessoa causada por outra, com uma particularidade: a ligação afetiva entre as partes”². Porém, não é todo e qualquer crime envolvendo relacionamento afetivo entre as partes que recebe tal alcunha³.

Tal delito, então, é o assassinato, com autor e vítima envolvidos afetiva ou sexualmente, ocasionado por um sentimento irresistível, podendo este ser o amor, o ódio, a mágoa ou a ira⁴, resultantes do ciúme, rejeição e obsessão. Ou seja, “qualquer fato que se produza na pessoa a partir de uma emoção intensa e prolongada, diz-se passional”⁵.

Diferente do que muitos creem, dificilmente o relacionamento entre o criminoso e sua vítima é pautado de problemas e violência, até o momento do seu fatídico fim. Erica Shima assevera:

Em casos sem repercussão midiática, é possível encontrar testemunhas que afirmam que a relação entre vítima e assassino era tranquila e havia muito respeito entre eles durante o tempo em que estiveram juntos.⁶

¹ ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**: Casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Lindemberg Alves. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 133.

² FREITAS, Raquel Araújo de; SILVA, Cristian Kiefer da. **Homicídio Passional**: a influência social em sua evolução legislativa e jurisprudencial no Brasil. Disponível em: <<http://npa.newtonpaiva.br/letrasjuridicas/?p=591>> Acesso em: 27 mar. 2018.

³ ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**: Casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Lindemberg Alves. São Paulo: Saraiva, 2009, p. XV.

⁴ FREITAS, Raquel Araújo de; SILVA, Cristian Kiefer da. **Homicídio Passional**: a influência social em sua evolução legislativa e jurisprudencial no Brasil. Disponível em: <<http://npa.newtonpaiva.br/letrasjuridicas/?p=591>> Acesso em: 27 mar. 2018.

⁵ SHIMA, Erica Maresol Reina. **O homicida passional**: entre a paixão e a morte. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/1376/1063>> Acesso em: 28 mar. 2018.

⁶ SHIMA, Erica Maresol Reina. **O homicida passional**: entre a paixão e a morte. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/1376/1063>> Acesso em: 28 mar. 2018.

Ferri⁷, inclusive, observou em suas pesquisas que a doutrina e os Tribunais exploravam tão somente o crime em si e seu cenário, menosprezando as peculiaridades do homicida.

Relevante notar que, “o homicídio passional é o mais humano de todos os delitos”⁸ pois é fruto de motivações e sentimentos inerentes ao ser humano e, ainda assim, permanecem misteriosos e sem reais esclarecimentos até hoje. É intrínseco ao homem agir no ímpeto de seus sentimentos e, talvez, por essa razão, o crime passional sempre existiu na história da humanidade.

Além de presente no decorrer da História, independentemente de cultura ou época específicas, “o crime passional não se restringe a um grupo social, racial ou econômico apenas”⁹. Não obstante, Magali Engel, em suas análises constatou que

[...] os resultados até aqui obtidos apontam, ao meu ver, indícios de que as especificidades não apenas das condições concretas de sobrevivência dos setores populares, mas também dos referenciais originários de diferentes tradições culturais fazem com que os valores norteadores de noções como paixão, amor, honra e fidelidade, disseminados pelo conjunto da sociedade, adquiram significados próprios e peculiares nas relações familiares, afetivas e/ou sexuais vivenciadas por homens e mulheres pertencentes a estes segmentos sociais.¹⁰

A paixão da qual decorre a denominação “passional” não é o suficiente para a prática do crime em si¹¹, pois todos os seres humanos a sentem, em algum momento da vida, em proporções diferentes, e sem resultados trágicos.

⁷ FERRI, Enrico *apud* FERREIRA, Kátia Regina de Oliveira; AQUOTTI, Marcus Vinícius Feltrim. **Crime passional**: quando o ciúme mancha a paixão de sangue. Disponível em: <<https://www.ibccrim.org.br/artigo/10219-Crime-passional-quando-o-ciume-mancha-a-paixao-de-sangue>> Acesso em: 9 abr. 2018.

⁸ SHIMA, Erica Maresol Reina. **O homicida passional**: entre a paixão e a morte. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/1376/1063>> Acesso em: 28 mar. 2018.

⁹ DREHER, Simone; ANGONESE, Amanda Saraiva. **Sentimentos motivadores do homicídio passional**. Disponível em: <<http://revistas.fw.uri.br/index.php/psicologiaemfoco/article/view/1572/1770>> Acesso em: 28 mar. 2018.

¹⁰ ENGEL, Magali Gouveia. **Cultura popular, crimes passionais e relações de gêneros**: Rio de Janeiro, 1890-1930. Disponível em: <www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/download/370/278> Acesso em: 9 abr. 2018.

¹¹ ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**: Casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Lindemberg Alves. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 134.

Para Herbert Spencer¹², trivialmente, menciona-se a paixão como um sentimento primário e descomplicado, sem compreender que “é o mais complexo e, por consequência, o mais forte de todos os sentimentos”.

E essa paixão, eufórica e arrebatadora, que desperta e provoca o homicídio não é consequência do amor¹³, mas da possessividade frustrada, do ciúme, do ódio e da vingança. Existem pessoas que não possuem equilíbrio emocional para lidar com tais sentimentos, que passa a ser uma condição crônica, suscitando o crime¹⁴.

Paixão, para Luiza Eluf¹⁵, é um “estado crônico, duradouro, obsessivo”, enquanto, a emoção é “reação súbita e passageira”, capaz de entorpecer o raciocínio com sua intensidade¹⁶.

Melhor explicação não há que a de Maurice de Fleury ao constatar que a paixão trata-se de uma intoxicação

A grande paixão é apenas uma intoxicação passional, como as que há pela morfina e pela cocaína. A imagem parece-nos exata e impressionante não constitui somente uma analogia.¹⁷

Sebastian Soler¹⁸ defende que “determinadas emoções ou paixões poderão realmente excluir a culpabilidade do agente”. E embora, o homem seja

¹² SPENCER, Herbert *apud* RABINOWICZ, Léon. **O crime passional**. São Paulo: Mundo Jurídico. 2007, p. 40/41.

¹³ ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**: Casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Lindemberg Alves. São Paulo: Saraiva, 2009, p.133.

¹⁴ DREHER, Simone; ANGONESE, Amanda Saraiva. **Sentimentos motivadores do homicídio passional**. Disponível em: <<http://revistas.fw.uri.br/index.php/psicologiaemfoco/article/view/1572/1770>> Acesso em: 28 mar. 2018.

¹⁵ ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**: Casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Lindemberg Alves. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 190.

¹⁶ DREHER, Simone; ANGONESE, Amanda Saraiva. **Sentimentos motivadores do homicídio passional**. Disponível em: <<http://revistas.fw.uri.br/index.php/psicologiaemfoco/article/view/1572/1770>> Acesso em: 28 mar. 2018.

¹⁷ RABINOWICZ, Léon. **O crime passional**. São Paulo: Mundo Jurídico. 2007, p. 108.

¹⁸ SOLER, Sebastian *apud* LEAL, João José. **Cruzada doutrinária contra o homicídio passional**: análise do pensamento de Leon Rabinowicz e de Nelson Hungria. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12591-12592-1-PB.pdf>> Acesso em: 27 mar. 2018.

considerado, cientificamente, ser racional, certos sentimentos podem afastá-lo dessa condição, não devendo ser sentenciado como delinquente qualquer.

Esse sentimento tem o condão de adormecer o lado racional do indivíduo, fazendo com que perca os parâmetros de ética e moral, deixando-o cego a tudo que diz respeito ao mundo exterior¹⁹

Já Léon Rabinowicz diverge ao protestar que criminosos passionais tem plena consciência de seus atos e, assim, devem ser punidos como tal

Como é falsa e estúpida essa opinião geral que pretende que os criminosos passionais matam num delírio da paixão, que lhes cegam a razão e o entendimento!²⁰

Mas se a paixão não é capaz de absolver o criminoso passional, é usada, então, para auxiliar na elucidação do crime²¹.

Luiza Eluf²² defende que, “o agente procurou impor, à força, o que sabia não ser capaz de obter espontaneamente da vítima”, e para tal, é convicto e inabalável em sua obsessão, obstinado em sua vingança, em fazer a vítima sofrer, mais do que tão somente matá-la²³.

O amor que mata, o amor-açougueiro, é uma contrafação monstruosa do amor; é o animalesco egoísmo da posse carnal, é o despeito do macho preterido, é a vaidade malferida da fêmea abandonada. É o furor do instinto sexual da besta. O passionalismo que vai até o assassinio muito pouco tem a ver com o amor. Quando não seja a expressão de um desequilíbrio psíquico, é um chocante espetáculo de perversidade. Os matadores chamados passionais, para os quais se invoca o amor como escusa, não passam, na sua grande maioria, de autênticos celerados: não os inspira o amor, mas o ódio inexorável dos maus. Impiedosos, covardes, sedentos de sangue, porejando vingança, mas só agindo diante da impossibilidade de resistência das vítimas, estarrecem pela bruteza do crime, apavoram pela estupidez do gesto homicida. Para eles não basta a apunhalada certa em pleno coração da vítima indefesa: na volúpia da destruição e da sangueira, multiplicam os golpes até que a lâmina sobre si mesma se curve. Não basta que, ao primeiro tiro, a vítima tombe numa poça de sangue: despejam sobre o cadáver até a última bala do revólver. Dir-se-ia que eles desejam que a

¹⁹ FERREIRA, Kátia Regina de Oliveira; AQUOTTI, Marcus Vinícius Feltrim. **Crime passional**: quando o ciúme mancha a paixão de sangue. Disponível em: <<https://www.ibccrim.org.br/artigo/10219-Crime-passional-quando-o-ciume-mancha-a-paixao-de-sangue>> Acesso em: 9 abr. 2018.

²⁰ RABINOWICZ, Léon. **O crime passional**. São Paulo: Mundo Jurídico. 2007, p. 172/173.

²¹ DREHER, Simone; ANGONESE, Amanda Saraiva. **Sentimentos motivadores do homicídio passional**. Disponível em: <<http://revistas.fw.uri.br/index.php/psicologiaemfoco/article/view/1572/1770>> Acesso em: 28 mar. 2018.

²² ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**: Casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Lindemberg Alves. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 10.

²³ RABINOWICZ, Léon. **O crime passional**. São Paulo: Mundo Jurídico. 2007, p. 141.

vítima tivesse, não uma só, mas cem vidas, para que pudessem dar-lhe cem mortes!²⁴

O agente age dessa forma pois acredita que doou-se por completo à pessoa amada e a retribuição foi, exclusivamente, rejeição e abandono. Assim, revolta-se a ponto de almejar que a vítima “prove da dor e dos sentimentos que tanto o atormentam e o assolam”²⁵.

Para León Rabinowicz²⁶, o resultado crime não estava ligado ao homem mais profundamente ferido ou o com mais sentimentos, mas ao que possui o caráter mais primitivo e violento, ou como acreditavam os estudiosos franceses, a “uma mera expansão brutal do instinto sexual – que cabia à civilização controlar”²⁷.

Mas o paradoxo de assassinar a pessoa que se ama, nunca conseguiu-se explicar. Como entender uma pessoa supostamente, sem qualquer traço criminoso, que diante de circunstâncias extraordinárias, torna-se um cruel assassino²⁸. Nietzsche fundamenta que

Todo grande amor faz nascer a ideia cruel de destruir o objeto desse amor, a fim de subtraí-lo para sempre ao jogo sacrílego das mudanças, porque o amor teme mais as mudanças que a destruição.²⁹

Faz-se necessário observar como determinados sentimentos, tais como ciúme e obsessão, exercem sobre certas pessoas, capaz de afetá-las e transformá-las em uma “bomba-relógio”³⁰, que pode explodir a qualquer momento.

²⁴ HUNGRIA, Nelson apud RIBEIRO, Sergio Nogueira. **Crimes passionais**: e outros temas. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 4.

²⁵ FERREIRA, Kátia Regina de Oliveira; AQUOTTI, Marcus Vinícius Feltrim. **Crime passionais**: quando o ciúme mancha a paixão de sangue. Disponível em: <<https://www.ibccrim.org.br/artigo/10219-Crime-passional-quando-o-ciume-mancha-a-paixao-de-sangue>> Acesso em: 9 abr. 2018.

²⁶ RABINOWICZ, León. **O crime passionais**. São Paulo: Mundo Jurídico. 2007, p. 125.

²⁷ CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão**. São Paulo: Brasiliense s.a, 1981, p. 18.

²⁸ ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**: Casos passionais célebres: de Pontes Visgheiro a Lindemberg Alves. São Paulo: Saraiva, 2009, p. XV.

²⁹ NIETZSCHE, Friedrich apud RABINOWICZ, León. **O crime passionais**. São Paulo: Mundo Jurídico. 2007, p. 102.

³⁰ FERREIRA, Kátia Regina de Oliveira; AQUOTTI, Marcus Vinícius Feltrim. **Crime passionais**: quando o ciúme mancha a paixão de sangue. Disponível em: <<https://www.ibccrim.org.br/artigo/10219-Crime-passional-quando-o-ciume-mancha-a-paixao-de-sangue>> Acesso em: 9 abr. 2018.

O efeito desses sentimentos sobre o homem afetado deve ser analisado de uma forma distinta, pois conforme Luiza Eluf assevera, “a negociação não tem bases materiais, mas emocionais. O intento assassino não comporta barganha material”³¹.

Para Erica Shima³², o criminoso passional pode ser a maior vítima das circunstâncias, tomado por seus sentimentos e seu estado mental quase patológico, tentando proteger-se das próprias emoções. E a visão da sociedade sobre este agente é antiquada e insensível, vendo-o como uma aberração, sendo necessário compreender que “um homicida passional envolve muito mais do que a mera subsunção do fato à norma”.

Inclusive, é interessante ressaltar como qualquer pessoa pode vir, ocasionalmente, a tornar-se um criminoso passional diante de uma situação ímpar, em que essas emoções tornem-se desenfreadas³³, justamente por não saber como lidaria diante de tal situação.

Desde que a sociedade procura entender o homicídio passional, também, busca entender a real motivação e a combinação de sentimentos que impede o autodomínio e o equilíbrio pessoal, pois não há qualquer conduta sem um motivo³⁴. Mesmo que, muitas vezes, nem o próprio agente saiba explicá-los. Para Roque Alves, o motivo é

Em seu conceito, o motivo é o elemento psíquico subjetivo que conduz à ação. É o elemento ou força psicológica que conduz a simples vontade, o mero querer, a realmente agir, a atuar objetivamente no mundo exterior; transforma o querer em ação positiva, faz executar a vontade, mover a simples resolução ou deliberação mental, interna, tornando a vontade exteriorizada pela conduta. [...] O motivo é afetividade, pertence ao plano

³¹ ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus: Casos passionais célebres:** de Pontes Visgueiro a Lindemberg Alves. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 128.

³² SHIMA, Erica Maresol Reina. **O homicida passional: entre a paixão e a morte.** Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/1376/1063>> Acesso em: 28 mar. 2018.

³³ ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus: Casos passionais célebres:** de Pontes Visgueiro a Lindemberg Alves. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 140.

³⁴ ALVES, Roque de Brito. **Ciúme e Crime, Crime e Loucura.** Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 9.

anímico da afetividade e não da racionalidade ou da formulação intelectual do indivíduo.³⁵

Os motivos do crime são capazes de evidenciar quem é o criminoso em seu âmago³⁶, sua personalidade e individualidade, seus desejos e anseios.

Para o criminoso, a vítima quem o provoca e ele só age dessa forma devido ao seu comportamento, portanto, ela é a responsável. No entanto, lhe cabe parcial razão, não porque a vítima é culpada pelo seu desequilíbrio e sua conduta, mas porque “o comportamento da vítima pode ser determinante para o desfecho da história”³⁷.

Muitas vezes, o ciúme é o cerne do crime. Surge com o amor, perpassa variadas etapas, mas nem sempre morre com o sentimento que o originou³⁸.

O ciúme demonstra a imaturidade afetiva, o medo da perda, o sentimento de inferioridade e a insegurança, que, aos poucos, define o relacionamento e culmina nos anseios de vingança e destruição do outro³⁹.

Mas Roque Alves⁴⁰ entende que “qualquer classificação ou divisão do ciúme é arbitrária, artificial, inaplicável a todos os seres humanos”, pois o ciúme atua de formas distintas em cada pessoa e o que importa não é o sentimento em si, mas a habilidade ou não de lidar com ele.

³⁵ ALVES, Roque de Brito. **Ciúme e Crime, Crime e Loucura**. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 3/4.

³⁶ ALVES, Roque de Brito. **Ciúme e Crime, Crime e Loucura**. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 6.

³⁷ SHIMA, Erica Maresol Reina. **O homicida apaixonado: entre a paixão e a morte**. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/1376/1063>> Acesso em: 28 mar. 2018.

³⁸ RABINOWICZ, Léon. **O crime apaixonado**. São Paulo: Mundo Jurídico. 2007, p. 60.

³⁹ FERREIRA, Kátia Regina de Oliveira; AQUOTTI, Marcus Vinícius Feltrim. **Crime apaixonado: quando o ciúme mancha a paixão de sangue**. Disponível em: <<https://www.ibccrim.org.br/artigo/10219-Crime-paixonado-quando-o-ciume-mancha-a-paixao-de-sangue>> Acesso em: 9 abr. 2018.

⁴⁰ ALVES, Roque de Brito. **Ciúme e Crime, Crime e Loucura**. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 19.

Pois para o ciumento que vê o outro como objeto de sua posse, “como um direito absoluto de disposição do agente e proprietário”⁴¹, quando os sentimentos do outro fogem ao seu controle, torna-se obsessivo.

É a nossa própria felicidade que nos preocupa, quando falamos na felicidade da pessoa amada; e julgamo-la tanto mais feliz quanto nós o somos; convencemo-nos de que ela não pode deixar de sentir prazer quando nós o sentimos.⁴²

Para a pessoa, movida pelo ciúme, indiferente é a verdade e o que, de fato, aconteceu, o que lhe importa é o que ele imagina que ocorreu e só isso equipara-se a realidade. Nada é capaz de persuadi-lo do contrário⁴³.

Assim, constata-se que esse mecanismo emocional patológico destrói a tranquilidade da alma, de maneira que o ciumento duvida de si mesmo, sendo, portanto, devorado por sua imaginação obsessiva.⁴⁴

E este sentimento e suas implicações, muitas vezes, se revertem ao próprio ciumento, quando ocorre o suicídio⁴⁵, atitude que pouco se observa em outros crimes, mas que nos passionais é recorrente⁴⁶.

Além do ciúme, o sentimento de rejeição é motivo presente no homicídio passional, pois para ele “é inadmissível ser rejeitado, ou que, por vezes, seu objeto de desejo tenha vontade própria”⁴⁷.

⁴¹ ALVES, Roque de Brito. **Ciúme e Crime, Crime e Loucura**. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 15.

⁴² RABINOWICZ, Léon. **O crime passional**. São Paulo: Mundo Jurídico. 2007, p. 45.

⁴³ ALVES, Roque de Brito. **Ciúme e Crime, Crime e Loucura**. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 14.

⁴⁴ FERREIRA, Kátia Regina de Oliveira; AQUOTTI, Marcus Vinícius Feltrim. **Crime passional**: quando o ciúme mancha a paixão de sangue. Disponível em: <<https://www.ibccrim.org.br/artigo/10219-Crime-passional-quando-o-ciume-mancha-a-paixao-de-sangue>> Acesso em: 9 abr. 2018.

⁴⁵ ALVES, Roque de Brito. **Ciúme e Crime, Crime e Loucura**. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 7.

⁴⁶ RABINOWICZ, Léon. **O crime passional**. São Paulo: Mundo Jurídico. 2007, p. 204.

⁴⁷ DREHER, Simone; ANGONESE, Amanda Saraiva. **Sentimentos motivadores do homicídio passional**. Disponível em: <<http://revistas.fw.uri.br/index.php/psicologiaemfoco/article/view/1572/1770>> Acesso em: 28 mar. 2018.

A paixão e o amor que antes existiam perdem seu espaço, quando o agente percebe que sua paixão e desejos não são correspondidos, pois este acredita que só é feliz quando atinge seu objeto de desejo⁴⁸.

Por fim, ainda que os crimes passionais mostrem-se perversos, é possível constatar que os que o praticam são criminosos ocasionais e momentâneos, ou seja, vivem como pessoas pacíficas que diante de uma situação extrema e tomadas pela emoção, cometem o crime⁴⁹.

Assim, em razão da circunstância limítrofe que, provavelmente, nunca ocorrerá novamente, mesmo que de forma parecida, esses criminosos não reincidem e, portanto, são “desprovidos quase que totalmente de qualquer periculosidade social”⁵⁰.

⁴⁸ ROSA, Thiana *apud* DREHER, Simone; ANGONESE, Amanda Saraiva. **Sentimentos motivadores do homicídio passional**. Disponível em: <<http://revistas.fw.uri.br/index.php/psicologiaemfoco/article/view/1572/1770>> Acesso em: 28 mar. 2018.

⁴⁹ FERREIRA, Kátia Regina de Oliveira; AQUOTTI, Marcus Vinícius Feltrim. **Crime passional**: quando o ciúme mancha a paixão de sangue. Disponível em: <<https://www.ibccrim.org.br/artigo/10219-Crime-passional-quando-o-ciume-mancha-a-paixao-de-sangue>> Acesso em: 9 abr. 2018.

⁵⁰ FERREIRA, Kátia Regina de Oliveira; AQUOTTI, Marcus Vinícius Feltrim. **Crime passional**: quando o ciúme mancha a paixão de sangue. Disponível em: <<https://www.ibccrim.org.br/artigo/10219-Crime-passional-quando-o-ciume-mancha-a-paixao-de-sangue>> Acesso em: 9 abr. 2018.

3 A ABORDAGEM DO CRIME PASSIONAL NA LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRAS

O homicídio passional nunca integrou, efetivamente, nos códigos penais brasileiros de forma expressa⁵¹, mesmo presente em todas as camadas da sociedade, independentemente da época.

No período colonial, em que no Brasil se empregava as Ordenações Filipinas, era autorizado ao marido matar sua esposa e ao amante em caso de traição, sem punição ao assassino, para que mantivesse sua honra limpa. Entretanto, a recíproca não era possível para a mulher.⁵² O artigo que permitia tal conduta garantia que:

Achando o homem casado sua mulher em adultério, lícitamente poderá matar assim a ela como o adúltero, salvo se o marido for peão, e o adúltero Fidalgo, ou nosso Desembargador, ou pessoa de maior qualidade. E não somente poderá o marido matar sua mulher e o adúltero, mas ainda os pode lícitamente matar, sendo certo que lhe cometeram adultério.⁵³

Em 1824, na primeira Constituição Federal, instituiu-se no país o Tribunal do Júri como competente para julgar crime cíveis e penais, e, assim, a sociedade passou a se envolver no julgamento dos crimes passionais⁵⁴.

Em 1830, no primeiro Código Criminal brasileiro, o homicídio era previsto entre os artigos 192 a 194 e traziam sua forma simples, culposa ou qualificada. Neste momento da história, os homicídios passionais eram tipificados como qualificados, no entanto, quando praticado por homem traído, em defesa de seus direitos ou de sua família, a punibilidade era extinta⁵⁵.

⁵¹ CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão**. São Paulo: Brasiliense s.a, 1981, p. 14.

⁵² FREITAS, Raquel Araújo de; SILVA, Cristian Kiefer da. **Homicídio Passional**: a influência social em sua evolução legislativa e jurisprudencial no Brasil. Disponível em: <<http://npa.newtonpaiva.br/letrasjuridicas/?p=591>> Acesso em: 27 mar. 2018.

⁵³ CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão**. São Paulo: Brasiliense s.a, 1981, p. 14/15.

⁵⁴ FREITAS, Raquel Araújo de; SILVA, Cristian Kiefer da. **Homicídio Passional**: a influência social em sua evolução legislativa e jurisprudencial no Brasil. Disponível em: <<http://npa.newtonpaiva.br/letrasjuridicas/?p=591>> Acesso em: 27 mar. 2018.

⁵⁵ FREITAS, Raquel Araújo de; SILVA, Cristian Kiefer da. **Homicídio Passional**: a influência social em sua evolução legislativa e jurisprudencial no Brasil. Disponível em: <<http://npa.newtonpaiva.br/letrasjuridicas/?p=591>> Acesso em: 27 mar. 2018.

Já no segundo Código Criminal, em 1890, surgiu a tese da “irresponsabilidade criminal”⁵⁶, que era utilizada em defesa dos homicidas passionais, e os absolvía ao entender que estes enquadravam-se, em razão da perda do autocontrole emocional⁵⁷, no art. 27, §4º, da referida Lei:

Art. 27. Não são criminosos:

§ 4º Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de intelligencia no acto de commetter o crime; [...]⁵⁸

Dessa forma, os advogados dos homens que matavam suas esposas, namoradas ou amantes alegavam, então, que a paixão era uma “loucura momentânea” e os agentes não poderiam ser responsabilizados quando por ela estavam dominados⁵⁹.

Em 1925, o Conselho Brasileiro de Higiene Social surgiu e objetivava abolir a condescendência com os criminosos passionais.

Para os reformadores do conselho, devia ser combatida a ideia de que a honra masculina dependia do comportamento feminino e de que o amor contrariado devia ser vingado pelo sangue, pois, para eles, era esta crença a real motivação dos homicidas passionais, e somente quando a mulher fosse encarada como um ser com honra própria, a onda de crimes passionais terminaria.⁶⁰

O Código Penal de 1940, atual, eliminou a excludente de ilicitude prevista na lei anterior e trouxe à baila duas situações possíveis. E assim, a paixão deixou de ser um motivo de exclusão da responsabilidade penal, pois o agente seria penalizado, ainda que com uma pena menor, pela sua conduta criminosa (art. 28).

Art. 28 - Não excluem a imputabilidade penal:

⁵⁶ CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão**. São Paulo: Brasiliense s.a, 1981, p. 21.

⁵⁷ FREITAS, Raquel Araújo de; SILVA, Cristian Kiefer da. **Homicídio Passional: a influência social em sua evolução legislativa e jurisprudencial no Brasil**. Disponível em: <<http://npa.newtonpaiva.br/letrasjuridicas/?p=591>> Acesso em: 27 mar. 2018.

⁵⁸ BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CcIVIL_03/decreto/1851-1899/D847.htm> Acesso em: 22 abr. 2018.

⁵⁹ CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão**. São Paulo: Brasiliense s.a, 1981, p. 22.

⁶⁰ BORELLI, Andrea apud DREHER, Simone; ANGONESE, Amanda Saraiva. **Sentimentos motivadores do homicídio passional**. Disponível em: <<http://revistas.fw.uri.br/index.php/psicologiaemfoco/article/view/1572/1770>> Acesso em: 28 mar. 2018.

I - a emoção ou a paixão; [...] ⁶¹

Segundo entendimento de Sérgio Ribeiro⁶², ao genuíno e momentâneo criminoso passional, o tomado pela emoção, como circunstância atenuante (art. 121, §1º), enquanto ao passional perverso e premeditado, a qualificação do crime (art. 121, §2º, I).

Art. 121. Matar alguém:

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; [...] ⁶³

Para João Leal, a escolha de retirar a irresponsabilidade penal foi por questões de Política Criminal, visando o maior bem jurídico, a segurança coletiva. ⁶⁴

No entanto, a defesa ainda almejava uma forma de absolver ou diminuir ainda mais a pena imposta ao homicida e para isso buscava demonstrar que o agente não representava perigo para a coletividade⁶⁵, pois não reincidiria, em razão da não reiteração da circunstância limite que ocorreu para a prática do crime.

Não satisfeitos, surge, então, a tese que foi utilizada durante anos, a legítima defesa da honra, que sequer é prevista na legislação brasileira, e o Júri Popular acatava, sem resistência⁶⁶.

⁶¹ BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm> Acesso em: 22 abr. 2018.

⁶² RIBEIRO, Sergio Nogueira. **Crimes passionais: e outros temas**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p.1.

⁶³ BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm> Acesso em: 22 abr. 2018.

⁶⁴ LEAL, João José. **Cruzada doutrinária contra o homicídio passional: análise do pensamento de Leon Rabinowicz e de Nelson Hungria**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12591-12592-1-PB.pdf>> Acesso em: 27 mar. 2018.

⁶⁵ CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão**. São Paulo: Brasiliense s.a, 1981, p. 25.

⁶⁶ ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus: Casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Lindemberg Alves**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 196.

A honra que os criminosos tanto pregavam dependia do comportamento sexual das mulheres com quem possuíam vínculo e consideravam que a submissão feminina era um direito do homem, inclusive, perante a sociedade⁶⁷.

Mariza Côrrea provoca ao questionar “como uma legitimação nunca nomeada em nossos códigos encontrou respaldo jurídico para ser criada e mantida”⁶⁸. Luiza Eluf, então, responde advertindo sobre os jurados e sua bagagem sociocultural.

No entanto, sempre esteve claro que a legítima defesa da honra foi um artifício. Os advogados sabiam, perfeitamente, que lei nenhuma no Brasil falava nessa modalidade de legítima defesa, mas os jurados, leigos que são, não iriam decidir com base no texto expresso de lei, mas de acordo com seus valores culturais.⁶⁹

Tais valores ainda tinham como base o patriarcalismo, em que o homem tinha direito sobre a mulher. E, em sua grande maioria, o Júri Popular era formado apenas por homens, que, por óbvio, consentiam com esse costume⁷⁰.

Nos anos 70, no entanto, com a propagação dos movimentos feministas que buscavam a igualdade de gênero, sem superioridade do homem sobre a mulher, exigindo que homens que lavassem sua própria honra com o sangue feminino deveriam ser punidos rigorosamente⁷¹.

A Constituição de 1988 trouxe a isonomia de homens e mulheres em direitos e obrigações e, assim, fortaleceu as reivindicações dos movimentos feministas. Logo, “todos se reconheceram como figura possuidora de direitos e deveres e não devendo, por conseguinte, submeter-se ao outro”⁷².

⁶⁷ ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**: Casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Lindemberg Alves. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 197.

⁶⁸ CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão**. São Paulo: Brasiliense s.a, 1981, p. 19.

⁶⁹ ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**: Casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Lindemberg Alves. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 197.

⁷⁰ ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**: Casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Lindemberg Alves. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 197.

⁷¹ ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**: Casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Lindemberg Alves. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 204.

⁷² FREITAS, Raquel Araújo de; SILVA, Cristian Kiefer da. **Homicídio Passional**: a influência social em sua evolução legislativa e jurisprudencial no Brasil. Disponível em: <<http://npa.newtonpaiva.br/letrasjuridicas/?p=591>> Acesso em: 27 mar. 2018.

Embora o Júri ainda aceitasse a tese de legítima defesa da honra, os Tribunais Superiores passaram a reformar tais decisões⁷³. O Superior Tribunal de Justiça, em seu Recurso Especial nº 1517/PR decidiu

RECURSO ESPECIAL. TRIBUNAL DO JURI. DUPLO HOMICIDIO PRATICADO PELO MARIDO QUE SURPREENDE SUA ESPOSA EM FLAGRANTE ADULTERIO. HIPOTESE EM QUE NÃO SE CONFIGURA LEGITIMA DEFESA DA HONRA. DECISÃO QUE SE ANULA POR MANIFESTA CONTRARIEDADE A PROVA DOS AUTOS (ART. 593, PARAGRAFO 3., DO CPP). NÃO HA OFENSA A HONRA DO MARIDO PELO ADULTERIO DA ESPOSA, DESDE QUE NÃO EXISTE ESSA HONRA CONJUGAL. ELA E PESSOAL, PROPRIA DE CADA UM DOS CONJUGES. O MARIDO, QUE MATA SUA MULHER PARA CONSERVAR UM FALSO CREDITO, NA VERDADE, AGE EM MOMENTO DE TRANSTORNO MENTAL TRANSITORIO, DE ACORDO COM A LIÇÃO DE HIMENEZ DE ASUA (EL CRIMINALISTA, ED. ZAVALIA, B. AIRES, 1960, T.IV, P.34), DESDE QUE NÃO SE COMPROVE ATO DE DELIBERADA VINGANÇA. O ADULTERIO NÃO COLOCA O MARIDO OFENDIDO EM ESTADO DE LEGITIMA DEFESA, PELA SUA INCOMPATIBILIDADE COM OS REQUISITOS DO ART. 25, DO CODIGO PENAL. A PROVA DOS AUTOS CONDUZ A AUTORIA E A MATERIALIDADE DO DUPLO HOMICIDIO (MULHER E AMANTE), NÃO A PRETENDIDA LEGITIMIDADE DA AÇÃO DELITUOSA DO MARIDO. A LEI CIVIL APONTA OS CAMINHOS DA SEPARAÇÃO E DO DIVORCIO. NADA JUSTIFICA MATAR A MULHER QUE, AO ADULTERAR, NÃO PRESERVOU A SUA PROPRIA HONRA. NESTA FASE DO PROCESSO, NÃO SE HA DE FALAR EM OFENSA A SOBERANIA DO JURI, DESDE QUE OS SEUS VEREDICTOS SO SE TORNAM INVIOLAVEIS, QUANDO NÃO HA MAIS POSSIBILIDADE DE APELAÇÃO. NÃO E O CASO DOS AUTOS, SUBMETIDOS, AINDA, A REGRA DO ARTIGO 593, PARAGRAFO 3., DO CPP. RECURSO PROVIDO PARA CASSAR A DECISÃO DO JURI E O ACORDÃO RECORRIDO, PARA SUJEITAR O REU A NOVO JULGAMENTO.⁷⁴

Atualmente, a aquiescência com os crimes passionais pelo Tribunal do Júri mudou e a tese de legítima defesa não é mais aceita, mas ainda persegue-se a condenação em seu mínimo legal, alegando o homicídio privilegiado pela violenta emoção ou injusta provocação da vítima⁷⁵. Para Luiza Eluf, tais privilégios são de difícil aplicação

⁷³ FREITAS, Raquel Araújo de; SILVA, Cristian Kiefer da. **Homicídio Passional: a influência social em sua evolução legislativa e jurisprudencial no Brasil.** Disponível em: <<http://npa.newtonpaiva.br/letrasjuridicas/?p=591>> Acesso em: 27 mar. 2018.

⁷⁴ BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial. **REsp 1517/PR (1989/0012160-0)**. Sexta Turma. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: João Lopes. Relator: Min. José Cândido de Carvalho Filho. Brasília, 11 de mar. De 1991. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/ita/listarAcordaos?classe=&num_processo=&num_registro=198900121600&dt_publicacao=15/04/1991> Acesso em: 22 abr. 2018. (grifo nosso)

⁷⁵ ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus: Casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Lindemberg Alves.** São Paulo: Saraiva, 2009, p. 190.

A violenta emoção, como já foi visto, somente poderá atenuar a pena imposta se a reação do agente ocorrer logo em seguida a injusta provocação da vítima. Tal situação é difícil de se configurar nos casos de crime passional, pois a paixão não provoca reação imediata, momentânea, passageira, abrupta. A paixão que mata é crônica e obsessiva; no momento do crime, a ação é fria e se revela premeditada. O agente teve tempo para pensar e, mesmo assim, decidiu matar. Na grande maioria das vezes, não há nenhuma “provocação” da vítima, mas apenas a vontade de romper o relacionamento, o que não pode ser considerado “provocação”⁷⁶.

No entanto, a qualificadora da torpeza tem sido cada vez mais aceita, conseqüentemente classificando-o como crime hediondo, pois os jurados desprezam o motivo do criminoso que “quer de fato, impedir que o outro siga sua vida com outrem”⁷⁷.

⁷⁶ ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**: Casos passionais célebres: de Pontes Visgüeiro a Lindemberg Alves. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 191/192.

⁷⁷ FREITAS, Raquel Araújo de; SILVA, Cristian Kiefer da. **Homicídio Passional**: a influência social em sua evolução legislativa e jurisprudencial no Brasil. Disponível em: <<http://npa.newtonpaiva.br/letrasjuridicas/?p=591>> Acesso em: 27 mar. 2018.

4 A MULHER COMO AUTORA DO CRIME PASSIONAL

A sociedade ao observar o indivíduo, examina suas características para, então, conceituá-lo dentro dos padrões atribuídos como ideais pelo grupo. O homem será analisado pelo seu trabalho e sua utilidade social, ou seja, sua atuação no âmbito público; ao passo que a mulher será avaliada pela sua fidelidade e atividade doméstica, práticas na esfera privada⁷⁸.

Em um julgamento, o agente que praticou o crime, ao ser julgado, deve demonstrar e convencer que está incluso nos parâmetros sociais, bem como, que a vítima não o estava da mesma forma. Esta valorização não é tão somente prática, mas também, metafórica⁷⁹.

No crime passional, a análise de tais referências era realizada de forma patriarcal, tanto para defesa quanto para acusação, em que a supremacia masculina contrapunha-se à inferioridade feminina, e essa contraposição era vista como algo natural⁸⁰.

O exemplo mais corriqueiro da naturalização dessas distinções em que “as mulheres eram tratadas duramente, os homens o foram com grande complacência”⁸¹ é o da mulher infiel que deveria ser castigada por seus atos, enquanto, o homem infiel era visto como instinto.

Durkheim⁸², no final do século XIX, já compreendia que as discussões sociais e judiciais eram diversas entre os gêneros, embora ambos possuíssem a mesma disposição para o homicídio. A mulher era mais julgada “pela destituição de

⁷⁸ CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão**. São Paulo: Brasiliense s.a, 1981, p. 80.

⁷⁹ CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão**. São Paulo: Brasiliense s.a, 1981, p. 13.

⁸⁰ ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. **Mulheres que matam**: universo imaginário do crime no feminino. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001, p. 87.

⁸¹ FREITAS, Raquel Araújo de; SILVA, Cristian Kiefer da. **Homicídio Passional**: a influência social em sua evolução legislativa e jurisprudencial no Brasil. Disponível em: <<http://npa.newtonpaiva.br/letrasjuridicas/?p=591>> Acesso em: 27 mar. 2018.

⁸² DURKHEIM, Émile *apud* ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. **Mulheres que matam**: universo imaginário do crime no feminino. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001, p. 73.

sua natureza humana e dócil, instituída no imaginário social”⁸³ do que pelo crime de fato praticado.

Desta forma, podemos afirmar que a posição sujeito ocupada pelas mulheres em nossa sociedade decorre da produção de determinados saberes, erigidos a partir de mecanismos sociais complexos, a partir de determinadas formações históricas e sociais, que resultaram das ações do poder disciplinar que produziu e fez circular determinados discursos, os quais produziram o disciplinamento dos corpos femininos enquanto corpos dóceis, passíveis de dominação por parte de seus companheiros.⁸⁴

Para Rosemary Almeida, a mulher, seja quando encarada como criminosa ou como vítima, ainda é relacionada à imagem do homem e aos valores sociais impostos⁸⁵.

Mariza Corrêa⁸⁶, no mesmo sentido, defende que, mesmo quando autora do homicídio, as ações femininas ocorrem em razão da subordinação diante do homem.

Ainda assim, pouco se fala, na doutrina ou em debates acadêmicos, sobre a mulher que comete homicídios passionais, pois, assim como na vida real, há poucos casos a serem discutidos.

[...] nossos tribunais raramente se defrontam com casos de mulheres possessivas e vingativas que não suportaram a rejeição de seus amados e se acharam no direito de matar. O pequeno número de crimes passionais praticados por mulheres talvez possa ser explicado por imposições culturais. Mulheres sentem-se menos poderosas socialmente e menos proprietárias de seus parceiros.⁸⁷

É notável, aliás, que independentemente de classe social, os homens apresentam-se como maioria na prática desse crime. Diante disso, Roberto Lyra

⁸³ ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. **Mulheres que matam**: universo imaginário do crime no feminino. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001, p. 142.

⁸⁴ CONCEIÇÃO, Antonio Carlos Lima da; ARAS, Lina Maria Brandão de. **A espetacularização do crime passional nos jornais de Salvador (1940-1980)**. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/18redor/18redor/paper/viewFile/761/684>> Acesso em: 26 abr. 2018.

⁸⁵ ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. **Mulheres que matam**: universo imaginário do crime no feminino. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001, p. 146.

⁸⁶ CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão**. São Paulo: Brasiliense s.a, 1981, p. 9.

⁸⁷ ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**: Casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Lindemberg Alves. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 138.

asseverou que “tem-se como certo que a mulher contribui menos do que o homem para as cifras da criminalidade”⁸⁸.

Cesare Lombroso, médico e criminalista, descrevia que a mulher é um ser inferior, com instintos primitivos e selvagens. Assim, tais crimes, movidos pelo ciúmes e vingança, seriam oriundos da sua natureza, contudo, a maternidade e a compaixão serviriam como obstáculo à sua índole⁸⁹.

Já para Valdir Troncoso Perez, “a mulher não tem, por estrutura formal, a mesma intensidade agressiva do homem”⁹⁰, e, portanto, mesmo que cheguemos à igualdade de gênero, o número de crimes passionais cometidos por homens ainda seria maior que os cometidos por mulheres.

Inclusive, em meados do século XX, quando ocorreu uma mudança na atitude e nas atribuições das mulheres que passaram a ter mais espaço e autonomia na vida pública das cidades, abandonando seu papel de mera doméstica, esta independência não ocasionou qualquer aumento da criminalidade⁹¹, provando que mesmo fora do lar a mulher não retorna à natureza selvagem do ser.

Depreende-se que o crime passional não depende de gênero, mas do sentimento de posse de um indivíduo sobre o outro, não só emocionalmente como até financeiramente⁹². No entanto, a nova mentalidade social permite reconhecer que as mulheres são tão ciumentas quanto os homens, mas que a honra de um não deve depender das ações de outrem.

A mulher não é mais costela ou apêndice. Tem honra própria, como o homem. A desonra da mulher não faz a do homem. Responsabilize-se, pois a mulher por seus atos. E lei deve combater, e não consagrar, preconceitos tão nocivos e tão absurdos.⁹³

⁸⁸ LYRA, Roberto. **Polícia e justiça para o amor**. Rio de Janeiro: S. A. A Noite, S.D, p. 111.

⁸⁹ ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. **Mulheres que matam**: universo imaginário do crime no feminino. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001, p. 138.

⁹⁰ PEREZ, Valdir *apud* ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**: Casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Lindemberg Alves. São Paulo: Saraiva, 2009.

⁹¹ LYRA, Roberto. **Polícia e justiça para o amor**. Rio de Janeiro: S. A. A Noite, S.D, p. 114.

⁹² ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**: Casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Lindemberg Alves. São Paulo: Saraiva, 2009, p. XIV.

⁹³ LYRA, Roberto. **Polícia e justiça para o amor**. Rio de Janeiro: S. A. A Noite, S.D., p. 56.

Ernest Charles argumenta que, o amor e o ciúmes nunca são iguais de uma pessoa para a outra, e assim, os crimes passionais também não o são, prejudicando a classificação destes em espécies⁹⁴.

Embora, ambos os gêneros tenham a possibilidade de praticar tal homicídio, as mulheres o cometem menos pois foram socialmente instruídas a agir com bondade e docilidade, enquanto os homens são desenvolvidos para condutas mais enérgicas e agressivas⁹⁵.

Deste modo, quando mulheres praticam o crime passional, a sociedade surpreende-se diante da singularidade do caso, em contraste ao número de crimes similares praticados por homens⁹⁶.

Sérgio Ribeiro acredita que um e outro igualam-se em crueldade, agindo com a mesma perversidade⁹⁷. Já para Rabinowicz, mulheres possuem uma peculiaridade de sua psicologia, “são verdadeiras especialistas da dor”⁹⁸.

A principal vítima dos crimes praticados por homens são as mulheres, e, por ora, seus supostos amantes, enquanto das agressões femininas, as vítimas sejam seus parceiros, mais comumente, do sexo masculino⁹⁹.

⁹⁴ CHARLES, Ernest *apud* LYRA, Roberto. **Polícia e justiça para o amor**. Rio de Janeiro: S. A. A Noite, S.D., p. 50.

⁹⁵ ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. **Mulheres que matam**: universo imaginário do crime no feminino. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001, p. 150.

⁹⁶ CONCEIÇÃO, Antonio Carlos Lima da; ARAS, Lina Maria Brandão de. **A espetacularização do crime passional nos jornais de Salvador (1940-1980)**. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/evento/liti/ocs/index.php/18redor/18redor/paper/viewFile/761/684>> Acesso em: 26 abr. 2018.

⁹⁷ RIBEIRO, Sergio Nogueira. **Crimes passionais**: e outros temas. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 7.

⁹⁸ RABINOWICZ, Léon. **O crime passional**. São Paulo: Mundo Jurídico. 2007, p. 128.

⁹⁹ ENGEL, Magali Gouveia. **Cultura popular, crimes passionais e relações de gêneros**: Rio de Janeiro, 1890-1930. Disponível em: <www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/download/370/278> Acesso em: 9 abr. 2018.

Para Rosemary Almeida, “a mulher criminosa também é fabricada por essa sociedade”¹⁰⁰, e pratica tais condutas visando abandonar o papel de mera vítima para o de protagonista.

5 QUANDO A VIDA IMITA A ARTE: DA LITERATURA PARA A REALIDADE

5.1 *Na ficção*

A literatura por incontáveis vezes retratou homicídios passionais, no entanto, essas representações traziam, em sua maioria, o crime como algo romântico e poético. O homicídio passional, então, atraiu o fascínio de centenas de milhares, o que o tornou, por muitas vezes, aceito como genuíno, convertendo-se em diversas sentenças absolutórias, em que perdoava-se o homem apaixonado¹⁰¹.

A influência do romantismo foi por tal forma intensa, que penetrou até nos cérebros dos legisladores e dos sábios. Os primeiros fizeram leis demasiadamente indulgentes; os segundos tentaram justifica-las. E mesmo aqueles que forjaram os princípios da criminologia e do direito penal moderno deixaram-se cair no laço do sentimentalismo romântico.¹⁰²

Afinal de contas, muitos acreditavam que agiriam da mesma forma em condições análogas, já que “a arte, com efeito, não está nunca muito distante da realidade”¹⁰³.

Contudo, a literatura estampou poucos casos de crime passional cometido por mulheres, assim como na vida real acontece. Para Luiza Eluf¹⁰⁴, o limitado número de casos justifica-se pelas imposições culturais, em que as mulheres encontram-se subordinadas ao poder masculino, ainda que de formas discretas.

¹⁰⁰ ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. **Mulheres que matam**: universo imaginário do crime no feminino. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001, p. 105.

¹⁰¹ ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**: Casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Lindemberg Alves. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 135.

¹⁰² RABINOWICZ, Léon. **O crime passional**. São Paulo: Mundo Jurídico. 2007, p. 13.

¹⁰³ FERRI, Enrico. **Os criminosos na arte e na literatura**. Porto Alegre: Ricardo Lenz Editor, 2001, p. 43.

¹⁰⁴ ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**: Casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Lindemberg Alves. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 138.

É importante ressaltar que, durante muito tempo, os criminalistas não estudaram o homicida passional ou sequer a vítima deste, limitavam-se a adequar a conduta à lei infringida, sem sequer procurar razões e explicações para o crime, além da esfera jurídica¹⁰⁵, enquanto a literatura o fazia em suas minúcias.

Otelo¹⁰⁶, de Shakespeare, é um grande clássico do crime passional, em que o homicida, convicto em sua obsessão e intoxicado pelo ciúme, assassina a pessoa que ama. O protagonista, apaixonado por Desdêmona, acredita que sua esposa o está traindo com Cássio e movido pelo ciúme, assassina sua amada, que jamais fora-lhe infiel.

Há, também, exemplo literário de crime passional que analisou a vítima diante da possibilidade de ser assassinada. “A cartomante”¹⁰⁷ de Machado de Assis, que retrata um triângulo amoroso, em que Vilela é casado com Rita e Camilo é seu melhor amigo, no entanto, Rita e Camilo mantêm um tórrido romance. Camilo recebe um bilhete de Vilela e pressupõe que seu amigo descobriu a relação extraconjugal e o leitor o acompanha até chegar à casa de Vilela que, de fato, havia descoberto e assassinado Rita.

Enrico Ferri¹⁰⁸ inquieta-se ao identificar que os juízes, até os dias atuais, estão restritos à análise da ação sobreposta à previsão legal, conferindo um tipo único e médio de criminoso, sem se ater às condições do crime, do agente e o comportamento da vítima.

Já a ficção apega-se ao crime e ao criminoso, sem se preocupar com a punição que o transforma em apenas mais um condenado entre tantos outros.

Apenas a arte, mais próxima da realidade, mais diretamente inspirada por ela, havia tentado, em eloquentes discursos nas cortes dos tribunais, no drama passional, no romance, a análise humana do crime. Também tem ela frequentemente ultrapassado, sobretudo sob o ponto de vista psicológico – e

¹⁰⁵ FERRI, Enrico. **Os criminosos na arte e na literatura**. Porto Alegre: Ricardo Lenz Editor, 2001, p. 29.

¹⁰⁶ SHAKESPEARE, William. **Otelo**: o mouro de Veneza. Disponível em: <<https://docs.google.com/viewer?a=v&pid=sites&srcid=ZGVmYXVsdGRvbWFpbnxtcm1lcmFyaXxneDozYjhjYzQ4NjExMjhlOTI1>> Acesso em: 22 abr. 2018.

¹⁰⁷ ASSIS, Machado de. **A Cartomante**. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv000257.pdf>> Acesso em: 22 abr. 2018.

¹⁰⁸ FERRI, Enrico. **Os criminosos na arte e na literatura**. Porto Alegre: Ricardo Lenz Editor, 2001, p. 30.

por vezes com a clara visão do gênio – os dados da antropologia criminal, esta ciência que os trabalhos de Lombroso criaram há apenas vinte anos na Itália e que se propõe ao estudo da constituição física e psíquica do delinquente.¹⁰⁹

A literatura, embora traga tais situações, do planejamento à prática do homicídio, analisando psicologicamente o agente ou sua vítima, não é aproveitável à ciência, pois esta carece de ocorrências reais para serem analisadas¹¹⁰.

Ainda assim, a ciência sociológica utiliza-se dos romances pois seu desenvolvimento revela o meio social em que foi elaborada¹¹¹, tendo em vista que, as obras literárias surgem do que a sociedade vive e é produzida para o mesmo público, que por muitas vezes não se interessa pela ciência mas acaba o fazendo pela arte.

Alimena corrobora tal compreensão ao asseverar que “a toda manifestação social corresponde uma manifestação artística”¹¹².

Ademais, a espetacularização é uma particularidade do ser humano e está presente em todos os âmbitos da vida em sociedade. A literatura e a mídia exercem, tão somente, o seu papel de disseminação, e “faz com que o bom seja o que aparece e o que aparece seja o bom”¹¹³.

5.2 ***Nos meios de comunicação***

O crime sempre teve seu lugar cativo entre as páginas do jornal, dos livros, nos palcos de teatro ou nas telas de cinema e alguns desses crimes chamam mais atenção do público por si só, entre eles, o crime passionai.

Os crimes ditos passionais têm figurado entre os crimes que mais despertam a atenção dos jornalistas e que são os mais comentados pelo grande público. Isto se deve, principalmente, ao fato deste tipo de crime envolver sentimentos

¹⁰⁹ FERRI, Enrico. **Os criminosos na arte e na literatura**. Porto Alegre: Ricardo Lenz Editor, 2001, p. 20.

¹¹⁰ FERRI, Enrico. **Os criminosos na arte e na literatura**. Porto Alegre: Ricardo Lenz Editor, 2001, p. 132.

¹¹¹ GOLDMANN *apud* ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. **Mulheres que matam**: universo imaginário do crime no feminino. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001, p. 108.

¹¹² ALIMENA *apud* LYRA, Roberto. **Polícia e justiça para o amor**. Rio de Janeiro: S. A. A Noite, S.D., p. 148.

¹¹³ CONCEIÇÃO, Antonio Carlos Lima da; ARAS, Lina Maria Brandão de. **A espetacularização do crime passionai nos jornais de Salvador (1940-1980)**. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/18redor/18redor/paper/viewFile/761/684>> Acesso em: 26 abr. 2018.

dos quais muitos partilham: ciúme, ódio, amor, inveja, paixão. Uma notícia de um crime passional veiculada num grande jornal ou revista é sempre um acontecimento que desperta a curiosidade e a atenção de muitos leitores e espectadores.¹¹⁴

Para Lina Aras e Antonio Conceição¹¹⁵, o que chega até nós por meio dos meios de comunicação é o acontecimento, que difere do crime em si. O acontecimento é resultado da “discursivização” do crime, ou seja, uma construção do discurso de quem produz a notícia e da sociedade que a recebe e fundamenta com suas próprias convicções.

Tentando construir os sujeitos do acontecimento no momento da enunciação, o jornal costura o tecido dos discursos acerca do crime passional com dois tipos de fios. Um dos fios é formado pelo conjunto de informações disponíveis acerca da vida dos atores/autores do crime. O segundo tipo de fio é constituído pelo papel dos espectadores. Estes últimos funcionam como elemento indispensável no processo de acontecimentalização e espetacularização da ocorrência, uma vez que “o espectador participa do acabamento narrativo do acontecimento discursivo [e] de sua realização plena e integral.”¹¹⁶

A espetacularização do homicídio passional faz com que o público desvende a história do agente e sua vítima, bem como acompanhe o julgamento, como se fosse uma novela de sucesso¹¹⁷, em que todos os personagens desse enredo tem suas peculiaridades evidenciadas e “no qual a psicologização das personagens desse a sensação de que os leitores participavam da trama”¹¹⁸.

Chamado de Caso Yoki, Elize Matsunaga assassinou seu esposo, Marcos Kitano, com um tiro na cabeça e depois o esquartejou, em maio de 2012. A

¹¹⁴ CONCEIÇÃO, Antonio Carlos Lima da; ARAS, Lina Maria Brandão de. **A espetacularização do crime passional nos jornais de Salvador (1940-1980)**. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/evento/liti/ocs/index.php/18redor/18redor/paper/viewFile/761/684>> Acesso em: 26 abr. 2018.

¹¹⁵ CONCEIÇÃO, Antonio Carlos Lima da; ARAS, Lina Maria Brandão de. **A espetacularização do crime passional nos jornais de Salvador (1940-1980)**. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/evento/liti/ocs/index.php/18redor/18redor/paper/viewFile/761/684>> Acesso em: 26 abr. 2018.

¹¹⁶ CONCEIÇÃO, Antonio Carlos Lima da; ARAS, Lina Maria Brandão de. **A espetacularização do crime passional nos jornais de Salvador (1940-1980)**. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/evento/liti/ocs/index.php/18redor/18redor/paper/viewFile/761/684>> Acesso em: 26 abr. 2018.

¹¹⁷ CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão**. São Paulo: Brasiliense s.a, 1981, p. 44.

¹¹⁸ CONCEIÇÃO, Antonio Carlos Lima da; ARAS, Lina Maria Brandão de. **A espetacularização do crime passional nos jornais de Salvador (1940-1980)**. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/evento/liti/ocs/index.php/18redor/18redor/paper/viewFile/761/684>> Acesso em: 26 abr. 2018.

notícia¹¹⁹ informa que Elize era garota de programa e antes de seu casamento, contratou um detetive particular e descobriu uma traição. Outro jornal¹²⁰ assevera que “ele até puxava a cadeira para ela’, afirma advogado da família” para, supostamente, demonstrar que a vítima era um bom companheiro. Por fim, usa-se os termos “em outros pontos contraditórios o júri pegará fogo”¹²¹ ao referir-se ao Tribunal do Júri e às teses de defesa e acusação e “o auge do julgamento acontecerá no momento em que promotor e advogada debaterem sobre o esquiteamento” ao explicar para os leitores como ocorrerá a Sessão Plenária como uma ficção com ápices durante o enredo.

Outro caso de bastante repercussão ocorreu em outubro de 2008, em que Eloá Cristina Pimentel foi morta por Lindemberg Alves Fernandes, seu ex-namorado, no apartamento em que morava, enquanto jornais e emissoras de televisão acompanhavam seu cativo que durou, aproximadamente 100 horas. Em notícias usa-se a expressão “o país acompanhou o drama das duas jovens que terminou de maneira trágica”¹²², “antes do término do namoro, a amiga nunca havia falado a respeito de agressões e ciúme do namorado”¹²³ e “armado e inconformado com o fim do relacionamento”¹²⁴.

Em 4 de maio de 2018, Jessyka Lanyara da Silva foi assassinada pelo ex-namorado, Ronan Menezes do Rego, após o término de um relacionamento

¹¹⁹ G1. **Laudo do IML indica que executivo da Yoki foi decapitado ainda vivo**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/06/laudo-do-impl-indica-que-executivo-da-yoki-foi-decapitado-ainda-vivo.html>> Acesso em: 27 abr. 2018.

¹²⁰ GARCIA, Janaina. **Caso Yoki: Elize Matsunaga começa a ser julgada em SP nesta segunda**. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2016/11/28/caso-yoki-elize-matsunaga-comeca-a-ser-julgada-em-sp-nesta-segunda.htm>> Acesso em: 27 abr. 2018.

¹²¹ PRADO, Antonio. **As contradições de Elize vão a júri**. Disponível em: <<https://istoe.com.br/as-contradicoes-de-elize-vao-juri/>> Acesso em: 27 abr. 2018.

¹²² MEMÓRIA GLOBO. **Caso Eloá**. Disponível em: <<http://memoriaglobo.globo.com/programas/jornalismo/coberturas/caso-elo/a-historia.htm>> Acesso em: 27 abr. 2018.

¹²³ NUNES, Branca; FREITAS, Carolina. **Nayara: “Eloá sabia que ia morrer”**. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/nayara-elo-sabia-que-ia-morrer/>> Acesso em: 27 abr. 2018.

¹²⁴ NOVAES, Marina; MAGALHÃES, Vagner. **Lindemberg diz que ainda se emociona ao lembrar de Eloá**. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/policia/lindemberg-diz-que-ainda-se-emociona-ao-lembrar-de-elo,f5389d67881da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>> Acesso em: 27 abr. 2018.

conturbado e violento. Depois de matar sua ex-namorada, Renan, supondo um novo relacionamento, foi à academia que ela frequentava e disparou contra um amigo da vítima. A imprensa noticiou sobre “o dia da tragédia”¹²⁵ e narrou que a vítima “afirmou que as agressões começaram depois de Ronan ver uma troca de mensagens dela com um rapaz”¹²⁶. Além disso, descreve o “caso que chocou a capital do país”¹²⁷ e “um dos momentos mais emocionantes da audiência”¹²⁸, em que a mãe da vítima conta como recebeu a notícia sobre sua filha.

Já a morte de Daniella Perez, atriz e filha da autora de novelas conhecida nacionalmente, ocorreu em 1992. O ator Guilherme de Pádua, com quem Daniella contracenava, abordou a jovem, junto à sua esposa da época, e após assassiná-la, abandonou o corpo em um terreno baldio. Mesmo depois de tantos anos, os jornais ainda tratam tal acontecimento como “traumático”¹²⁹, pois “o Brasil parou para assistir, estarecido, a notícia sobre a morte da atriz global”¹³⁰. Além disso, supôs-se que

¹²⁵ PERES, Sarah. **Jéssyka era ameaçada e agredida pelo ex-companheiro, um soldado da PM.** Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2018/08/10/interna_cidadesdf,700016/jessyka-era-ameacada-e-agredida-pelo-ex-companheiro-um-soldado-da-pm.shtml> Acesso em: 20 set. 2018.

¹²⁶ CORREIO BRAZILIENSE. **Audiência do caso de feminicídio de Jessyka Lanyara ocorre em duas semanas.** Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2018/07/28/interna_cidadesdf,698112/audiencia-do-caso-de-feminicidio-de-jessyka-lanyara-ocorre-em-14-dias.shtml> Acesso em: 20 set. 2018.

¹²⁷ ANTUNES, Jéssica. **Semana com três feminicídios terá a primeira audiência do caso Jessyla Layara.** Disponível em: <<http://www.jornaldebrasilia.com.br/cidades/semana-com-tres-feminicidios-tera-primeira-audiencia-do-caso-jessyka-laynara/>> Acesso em: 20 set. 2018.

¹²⁸ FUZEIRA, Victor. **Antes de atirar e matar Jéssyka, PM ameaçou vazar vídeos íntimos.** Disponível em: <<https://www.metropoles.com/distrito-federal/antes-de-atirar-e-matar-jessyka-pm-ameacou-vazar-videos-intimos>> Acesso em: 20 set. 2018.

¹²⁹ GOES, Tony. **Assassinato de Daniella Perez foi traumático.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2016/09/1814528-assassinato-de-daniella-perez-foi-traumatico.shtml>> Acesso em: 20 set. 2018.

¹³⁰ TERRA. **Daniella Perez faria 44 anos nesta 2ª; relembre crime.** Disponível em: <<https://www.terra.com.br/diversao/gente/daniella-perez-faria-44-anos-nesta-2-relembre-crime,fc88ac18465c7410VgnVCM4000009bcceb0aRCRD.html>> Acesso em: 20 set. 2018.

“Guilherme estava confundindo ficção com realidade, que estaria apaixonado pela atriz”¹³¹ para explicar as razões do crime.

Em agosto de 2000, Pimenta Neves disparou contra Sandra Gomide, com quem mantivera relacionamento que havia chegado ao fim. Há notícias com descrições detalhadas de como o casal se conhecera, o namoro que mantinham e o que ocorreu no dia do crime¹³², bem como um livro, chamado “Á Queima Roupa, o caso Pimenta Neves”. Além disso, é possível deparar-se com uma declaração da advogada do réu, “O doutor Pimenta matou a Sandra Gomide e destruiu a própria vida”¹³³.

Também há o caso de Dorinha Duval, atriz, que em outubro de 1980, atirou em seu marido, Paulo Garcia Alcântara, durante uma discussão entre o casal. Ao relembrar o caso, comenta-se que “são poucos os fracassos da intimidade que ganham as páginas dos jornais, esmiuçados em seus piores detalhes”¹³⁴ e “ela teve sua história sofrida explorada no tribunal”¹³⁵. E, ainda, analisam a relação entre o casal.

Os amigos de Paulo Sérgio não perdoaram: diziam que a atriz sentia um ciúme doentio dele e que, dois meses antes, atirara na direção do companheiro. Os defensores de Dorinha argumentavam que Paulo Sérgio a

¹³¹ TERRA. **Daniella Perez faria 44 anos nesta 2ª; relembre crime**. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/diversao/gente/daniella-perez-faria-44-anos-nesta-2-relembre-crime,fc88ac18465c7410VgnVCM4000009bcceb0aRCRD.html>> Acesso em: 20 set. 2018.

¹³² RAMOS, Carlos Henrique. **Morte anunciada**: diretor de redação do Estadão, Pimenta Neves é internado com overdose de sedativos na véspera de se entregar à polícia pela acusação de assassinato da ex-namorada Sandra Gomide. Disponível em: <https://www.terra.com.br/istoegente/56/reportagem/rep_sandra.htm> Acesso em: 21 set. 2018 e RODRIGUES, Madi. **História de obsessão e poder que levou o diretor de redação do Estadão a matar sua ex-namorada jornalista e virar manchete**. Disponível em: <[https://istoe.com.br/32832_MUITO+ALEM+DA+NOTICIA+/
>](https://istoe.com.br/32832_MUITO+ALEM+DA+NOTICIA+/)> Acesso em: 20 set. 2018.

¹³³ LEAL, Carolina. **Pimenta matou Sandra e destruiu a própria a vida, diz advogada**. Disponível em: <<https://m.folha.uol.com.br/cotidiano/2011/05/920676-pimenta-matou-sandra-e-destruiu-a-propria-a-vida-diz-advogada.shtml?mobile>> Acesso em: 20 set. 2018.

¹³⁴ ALVES, Maria Elisa. **Dorinha Duval, do sucesso nos palcos e na televisão até as páginas policiais**. Disponível em: <<https://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/dorinha-duval-do-sucesso-nos-palcos-na-televisao-ate-as-paginas-policiais-18420501#ixzz5RhaEFNAj>> Acesso em: 20 set. 2018.

¹³⁵ ALVES, Maria Elisa. **Dorinha Duval, do sucesso nos palcos e na televisão até as páginas policiais**. Disponível em: <<https://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/dorinha-duval-do-sucesso-nos-palcos-na-televisao-ate-as-paginas-policiais-18420501#ixzz5RhaEFNAj>> Acesso em: 20 set. 2018.

explorava e que a atriz, volta e meia, era obrigada a pagar as dívidas de pôquer do marido.¹³⁶

Roberto Lyra conclui que “o povo aprecia o sensacionalismo e a imprensa comercialmente o cultiva”¹³⁷, isto é, a sociedade do espetáculo apenas é alimentada pelas notícias, e não surgindo destas, pois é da natureza humana tal comportamento.

O público acompanha as notícias sensacionalistas e tem participado cada vez mais do enredo do julgamento do crime passional, desempenhando função crucial no resultado destes processos.

A mídia é, hoje, a principal responsável pela condenação severa dos crimes que atingem grande repercussão. Ao invés de mostrar os fatos de forma imparcial, a mídia acaba interferindo decisivamente no resultado do julgamento de um homicida passional. A pressão que os meios de comunicação exercem sobre as pessoas é proporcional à pressão que estas fazem sobre os julgadores.¹³⁸

¹³⁶ ALVES, Maria Elisa. **Dorinha Duval, do sucesso nos palcos e na televisão até as páginas policiais**. Disponível em: <<https://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/dorinha-duval-do-sucesso-nos-palcos-na-televisao-ate-as-paginas-policiais-18420501#ixzz5RhaEFNAj>> Acesso em: 20 set. 2018.

¹³⁷ LYRA, Roberto. **Polícia e justiça para o amor**. Rio de Janeiro: S. A. A Noite, S.D, p. 86.

¹³⁸ SHIMA, Erica Maresol Reina. **O homicida passional: entre a paixão e a morte**. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/1376/1063>> Acesso em: 28 mar. 2018.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há registro de crimes passionais desde os primórdios da sociedade, sem restrição de classe cultural, social, racial ou econômica, ou até mesmo de gênero. Embora, existente há tantos séculos, pouco se discute sobre o crime ou o criminoso, buscando explicar o paradoxo entre a paixão e o assassinato da vítima.

O mistério que ronda os crimes passionais advém do próprio crime e dos sentimentos que o rondam, pois variam de um indivíduo para o outro. O ciúmes, a mágoa e o ódio resultantes da obsessão e rejeição, decorrentes de uma ligação afetiva ou sexual, podem ocorrer a qualquer um, no entanto, algumas pessoas são incapazes de lidar com tais angústias e, diante da frustração, atentam contra si mesmos ou contra a pessoa objeto do seu desejo.

Atualmente, pouco se defende a exclusão da culpabilidade do agente em razão da reação repentina e do desequilíbrio emocional, pois acredita-se que aquele que cometeu tal crime possui consciência de seus atos e suas consequências.

O presente trabalho se propôs, inicialmente, a fazer uma análise doutrinária do que é o homicídio passional, a relação entre autor e vítima e a combinação de sentimentos e circunstâncias que levam à conduta criminosa. Embora, racional, o ser humano afetado por certas ânsias age como uma bomba-relógio, capaz de explodir a qualquer oportunidade e o crime é apenas resultado dessa intoxicação emocional.

O crime passional é uma disputa de poder, em que a pessoa é vista como objeto de desejo e busca-se controlar suas vontades e ações. Diante disso, não deve ser analisado como crime corriqueiro pois é consequência de sentimentos inerentes e ocasionais do sujeito, diante de uma situação limítrofe, devendo ser penalizado, mas reconhecendo sua falta de periculosidade social, com o devido tratamento para tais conflitos emocionais.

Em seguida, observa-se a evolução legislativa do crime no Brasil, desde o período colonial, em que era permitido ao marido assassinar sua esposa e o amante desta para limpar sua honra, perpassando pela lei que previa a irresponsabilidade criminal em razão da privação de sentidos, sempre em defesa do homem, não

havendo a mesma aquiescência para as mulheres que cometessem tal ato com a mesma justificativa.

Com o Código Penal de 1940, surgiram duas teses que se contrapunham, a da circunstância atenuante ou a da qualificação do crime. Ainda que não existisse previsão legal, o Tribunal do Júri acatava a tese de legítima defesa da honra, provando que mesmo com a evolução legislativa, a visão machista da sociedade e a submissão da mulher ao homem era presente nos tribunais brasileiros.

Os movimentos feministas vieram, então, para reivindicar a igualdade de direitos e deveres entre os gêneros, não havendo subordinação de um a outro. O Superior Tribunal de Justiça, em um julgamento de Recurso Especial, decidiu não haver argumentos para que o homem pudesse matar sua esposa pois quaisquer atos dessa não afetavam a honra de seu marido. Com a evolução da igualdade de gênero e a presença de homens e mulheres no corpo de jurados, nos dias atuais, busca-se o julgamento cada vez mais equânime.

Ainda assim, em um julgamento pelos jurados, ainda existe a tentativa de delimitação de papéis dos indivíduos envolvidos no crime, seja como agente ou como vítima.

A mulher como criminosa no crime passional é vista como um afastamento dos parâmetros sociais pois deveria ser amável e maternal, pois o entendimento social ainda a examina pela sua vida privada e sua submissão ao homem, mesmo que estejamos mais próximos da igualdade do que estávamos há algumas décadas.

É possível, inclusive, perceber o quão pouco se fala dessas mulheres, nos debates jurídicos, na literatura ou até mesmo nos meios de comunicação, como nos noticiários. E quando trazidas à tona, aborda-se como ela era vítima até tornar-se transgressora.

Na literatura, o homicídio passional foi, por diversas vezes, romantizado, retratando mais que o crime por si só e aproximando o leitor do personagem e fazendo-lhes parecerem semelhantes, tornando-os mais coniventes com o transgressor, o que refletia no resultado dos tribunais do júri.

Enquanto a doutrina jurídica restringia-se a enquadrar a conduta à norma descumprida, a literatura discorria sobre o criminoso, sua existência, seus sentimentos e, às vezes, até mesmo, sobre a vítima. E ainda que, a ficção não possa ser utilizada para análise do delito pelos criminalistas, é proveitosa para investigação e aprendizado sobre a sociedade que cria e assimila tais histórias.

Para mais, o crime passional desperta a atenção do coletivo não só nas páginas de livros, mas também de jornais, onde, do mesmo modo, se desenvolvem papéis que fazem o “indivíduo comum” envolver-se e sentir-se parte do acontecimento.

O presente trabalho apresenta algumas notícias de homicídios passionais e aborda trechos que tornam o crime um espetáculo a ser acompanhado, bem como, a forma que os redatores retratam e conceituam as figuras.

Essa espetacularização é carregada de sensacionalismo e, assim, a imprensa, aproveitando-se da curiosidade inerente ao ser humano e fazendo uso de adjetivos exaltados e agressivos para sua narração, conduz o leitor a acompanhar o caso do seu início ao fim, acreditando compreender o que de fato ocorre.

É possível notar, inclusive, como as relações amorosas ainda são vistas sob a ótica patriarcal e machista, procurando deteriorar a imagem da mulher criminosa, expondo-a, enquanto, valoriza ou beneficia a conduta do homem, ao evidenciá-lo como bom esposo ou demonstrar o quão desolado sentiu-se com o término do relacionamento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. **Mulheres que matam**: universo imaginário do crime no feminino. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

ALVES, Roque de Brito. **Ciúme e Crime, Crime e Loucura**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

ALVES, Maria Elisa. **Dorinha Duval, do sucesso nos palcos e na televisão até as páginas policiais**. Disponível em: <<https://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/dorinha-duval-do-sucesso-nos-palcos-na-televisao-ate-as-paginas-policiais-18420501#ixzz5RhaEFNAj>> Acesso em: 20 set. 2018.

ANTUNES, Jéssica. **Semana com três feminicídios terá a primeira audiência do caso Jessyla Layara**. Disponível em: <<http://www.jornaldebrasil.com.br/cidades/semana-com-tres-feminicidios-tera-primeira-audiencia-do-caso-jessyka-laynara/>> Acesso em: 20 set. 2018.

ASSIS, Machado de. **A Cartomante**. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv000257.pdf>> Acesso em: 22 abr. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CclVIL_03/decreto/1851-1899/D847.htm> Acesso em: 22 abr. 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm> Acesso em: 22 abr. 2018.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial. **REsp 1517/PR (1989/0012160-0)**. Sexta Turma. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: João Lopes. Relator: Min. José Cândido de Carvalho Filho. Brasília, 11 de mar. De 1991. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/ita/listarAcordaos?classe=&num_processo=&num_registro=198900121600&dt_publicacao=15/04/1991> Acesso em: 22 abr. 2018.

CONCEIÇÃO, Antonio Carlos Lima da; ARAS, Lina Maria Brandão de. **A espetacularização do crime passional nos jornais de Salvador (1940-1980)**. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/evento/Iti/ocs/index.php/18redor/18redor/paper/viewFile/761/684>> Acesso em: 26 abr. 2018.

CORRÊA, Mariza. **Os crimes da paixão**. São Paulo: Brasiliense s.a, 1981.

CORREIO BRAZILIENSE. **Audiência do caso de feminicídio de Jessyka Lanyara ocorre em duas semanas.** Disponível em:

<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2018/07/28/interna_cidad esdf,698112/audiencia-do-caso-de-femicidio-de-jessyka-lanyara-ocorre-em-14-dias.shtml> Acesso: em 20 set. 2018.

DREHER, Simone; ANGONESE, Amanda Saraiva. **Sentimentos motivadores do homicídio passional.** Disponível em:

<<http://revistas.fw.uri.br/index.php/psicologiaemfoco/article/view/1572/1770>> Acesso em: 28 mar. 2018.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus: Casos passionais célebres: de Pontes Visgheiro a Lindemberg Alves.** São Paulo: Saraiva, 2009.

ENGEL, Magali Gouveia. **Cultura popular, crimes passionais e relações de gêneros: Rio de Janeiro, 1890-1930.** Disponível em:

<www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/download/370/278> Acesso em: 9 abr. 2018.

FERREIRA, Kátia Regina de Oliveira; AQUOTTI, Marcus Vinícius Feltrim. **Crime passional: quando o ciúme mancha a paixão de sangue.** Disponível em:

<<https://www.ibccrim.org.br/artigo/10219-Crime-passional-quando-o-ciume-mancha-a-paixao-de-sangue>> Acesso em: 9 abr. 2018.

FERRI, Enrico. **Os criminosos na arte e na literatura.** Porto Alegre: Ricardo Lenz Editor, 2001.

FREITAS, Raquel Araújo de; SILVA, Cristian Kiefer da. **Homicídio Passional: a influência social em sua evolução legislativa e jurisprudencial no Brasil.** Disponível em: <<http://npa.newtonpaiva.br/letrasjuridicas/?p=591>> Acesso em: 27 mar. 2018.

FUZEIRA, Victor. **Antes de atirar e matar Jéssyka, PM ameaçou vazar vídeos íntimos.** Disponível em: <<https://www.metropoles.com/distrito-federal/antes-de-atirar-e-matar-jessyka-pm-ameacou-vazar-videos-intimos>> Acesso em: 20 set. 2018.

GARCIA, Janaina. **Caso Yoki: Elize Matsunaga começa a ser julgada em SP nesta segunda.** Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2016/11/28/caso-yoki-elize-matsunaga-comeca-a-ser-julgada-em-sp-nesta-segunda.htm>> Acesso em: 27 abr. 2018.

GOES, Tony. **Assassinato de Daniella Perez foi traumático.** Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2016/09/1814528-assassinato-de-daniella-perez-foi-traumatico.shtml>> Acesso em: 20 set. 2018.

G1. **Laudo do IML indica que executivo da Yoki foi decapitado ainda vivo.**

Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/06/laudo-do-impl-indica-que-executivo-da-yoki-foi-decapitado-ainda-vivo.html>> Acesso em: 27 abr. 2018.

LEAL, Carolina. **Pimenta matou Sandra e destruiu a própria a vida, diz advogada.** Disponível em: <<https://m.folha.uol.com.br/cotidiano/2011/05/920676-pimenta-matou-sandra-e-destruiu-a-propria-a-vida-diz-advogada.shtml?mobile>> Acesso em: 20 set. 2018.

LEAL, João José. **Cruzada doutrinária contra o homicídio passional:** análise do pensamento de Leon Rabinowicz e de Nelson Hungria. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12591-12592-1-PB.pdf>> Acesso em: 27 mar. 2018.

LYRA, Roberto. **Polícia e justiça para o amor.** Rio de Janeiro: S. A. A Noite, S.D.

MEMÓRIA GLOBO. **Caso Eloá.** Disponível em: <<http://memoriaglobo.globo.com/programas/jornalismo/coberturas/caso-elo/a-historia.htm>> Acesso em: 27 abr. 2018.

NOVAES, Marina; MAGALHÃES, Vagner. **Lindemberg diz que ainda se emociona ao lembrar de Eloá.** Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/policia/lindemberg-diz-que-ainda-se-emociona-ao-lembrar-de-elo,f5389d67881da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>> Acesso em: 27 abr. 2018.

NUNES, Branca; FREITAS, Carolina. **Nayara: “Eloá sabia que ia morrer”.** Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/nayara-elo-sabia-que-ia-morrer/>> Acesso em: 27 abr. 2018.

PERES, Sarah. **Jéssyka era ameaçada e agredida pelo ex-companheiro, um soldado da PM.** Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2018/08/10/interna_cidad esdf,700016/jessyka-era-ameacada-e-agredida-pelo-ex-companheiro-um-soldado-da-pm.shtml> Acesso em: 20 set. 2018.

PRADO, Antonio. **As contradições de Elize vão a júri.** Disponível em: <<https://istoe.com.br/as-contradicoes-de-elize-vao-juri/>> Acesso em: 27 abr. 2018.

RABINOWICZ, Léon. **O crime passional.** São Paulo: Mundo Jurídico. 2007.

RAMOS, Carlos Henrique. **Morte anunciada**: diretor de redação do Estadão, Pimenta Neves é internado com overdose de sedativos na véspera de se entregar à polícia pela acusação de assassinato da ex-namorada Sandra Gomide. Disponível em: <https://www.terra.com.br/istoegente/56/reportagem/rep_sandra.htm> Acesso em: 21 set. 2018.

RIBEIRO, Sergio Nogueira. **Crimes passionais**: e outros temas. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

RODRIGUES, Madi. **História de obsessão e poder que levou o diretor de redação do Estadão a matar sua ex-namorada jornalista e virar manchete**. Disponível em: <[https://istoe.com.br/32832_MUITO+ALEM+DA+NOTICIA+/
> Acesso em: 20 set. 2018.](https://istoe.com.br/32832_MUITO+ALEM+DA+NOTICIA+/)

SHAKESPEARE, William. **Otelo**: o mouro de Veneza. Disponível em: <<https://docs.google.com/viewer?a=v&pid=sites&srcid=ZGVmYXVsdGRvbWFpbnxtcm1lcmFyaXxneDozYjhjYzQ4NjExMjhlOTI1>> Acesso em: 22 abr. 2018.

SHIMA, Erica Maresol Reina. **O homicida passional**: entre a paixão e a morte. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/1376/1063>> Acesso em: 28 mar. 2018.

TERRA. **Daniella Perez faria 44 anos nesta 2ª; relembre crime**. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/diversao/gente/daniella-perez-faria-44-anos-nesta-2-relembre-crime,fc88ac18465c7410VgnVCM4000009bcceb0aRCRD.html>> Acesso em: 20 set. 2018.